

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

RENATA CALDAS BARRETO

EDMUNDO EMERSON DE MEDEIROS

ANA PAULA CASTELO BRANCO COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Paula Castelo Branco Costa, Edmundo Emerson de Medeiros, Renata Caldas Barreto – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-267-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI – São Paulo/SP, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, teve como eixo central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, convidando a comunidade acadêmica a repensar categorias tradicionais diante da circulação transnacional de capitais, dados, tecnologias e modelos de negócios. Nesse contexto, o Direito é chamado a lidar com arranjos regulatórios que atravessam fronteiras, com a atuação de atores privados globais e com a crescente interdependência entre ordens jurídicas nacionais, internacionais e transnacionais.

Inserida nesse cenário, a linha “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo I” reuniu, nas sessões de pôsteres, um conjunto expressivo de pesquisas que dialogam diretamente com essa agenda. Esta coletânea apresenta os trabalhos originalmente discutidos na linha, preservando a diversidade de abordagens teóricas e metodológicas que caracterizou as sessões presenciais. Em comum, os estudos partem da percepção de que os caminhos da internacionalização e da transformação digital não são meramente contextuais, mas estruturam as próprias condições de funcionamento dos mercados, da empresa e do Estado regulador. A leitura dos textos permite perceber como diferentes gerações de pesquisadores vêm construindo categorias analíticas e soluções dogmáticas para fenômenos ainda em consolidação, contribuindo para um debate sofisticado sobre o papel do Direito na configuração de ecossistemas de inovação mais transparentes, responsáveis e atentos às desigualdades que podem ser agravadas pela tecnologia.

Espera-se que esta publicação fortaleça o diálogo entre academia, mercado e instituições públicas, oferecendo ao leitor um panorama sólido das discussões em curso e estimulando novas agendas de pesquisa. Que os estudos aqui reunidos possam servir como referência para a reflexão crítica sobre a regulação econômica e empresarial em um ambiente globalizado, digitalizado e em permanente mutação.

Ana Paula Castelo Branco Costa

Edmundo Emerson de Medeiros

Renata Caldas Barreto

A (IN)SEGURANÇA JURÍDICA NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO NO CONTEXTO DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS DO METAVERSO: UM ENFOQUE SOB A NOVA PERSPECTIVA DA PROPRIEDADE VIRTUAL E SEUS PERCALÇOS

Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino¹
Ana Clara Da Silva e Souza

Resumo

1. INTRODUÇÃO

Este estudo analisa a (in)segurança jurídica no Direito Civil brasileiro em relação às inovações tecnológicas do metaverso. Conceitualmente, o metaverso é a fusão da realidade física, aumentada e virtual, estabelecendo um espaço digital compartilhado que vai além da navegação convencional, colocando o usuário dentro do ambiente e oferecendo maior imersão e interatividade. Essas tecnologias permitem a construção de um ecossistema digital que abrange educação, trabalho, eventos e comércio.

Contudo, VR (Virtual Reality) e AR (Augmented Reality) não são os únicos pilares do metaverso. Inovações como Blockchain e NFTs, voltadas à gestão de ativos digitais e segurança, também são relevantes.

A falta de regulamentação, aliada à complexidade de integrar bens digitais ao conceito tradicional de propriedade do Código Civil, gera dúvidas sobre proteção de direitos e circulação econômica desses ativos. O conflito entre normas clássicas e práticas digitais evidencia a urgência de alinhamento com preceitos constitucionais e regras de proteção ao consumidor.

Há avanços normativos em dados pessoais e comércio eletrônico, mas insuficientes para a complexidade da circulação de ativos digitais, o que reforça o debate acadêmico sobre os caminhos da propriedade virtual no Brasil.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Como questão principal apresenta-se: falta segurança jurídica no Direito Civil brasileiro frente ao avanço tecnológico do metaverso?

E como questão secundária, indaga-se: qual a aplicabilidade das normas civis tradicionais de propriedade diante dessas inovações? Busca-se ainda analisar a adequação do Código Civil aos desafios da economia digital, a responsabilidade civil por danos virtuais e a proteção do

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

consumidor, contribuindo para o debate sobre atualização legislativa que assegure previsibilidade e segurança jurídica.

1.2 OBJETIVO

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a falta de segurança jurídica no Direito Civil brasileiro diante das inovações tecnológicas associadas ao metaverso, especialmente no que se refere à natureza e ao regime jurídico da propriedade virtual, buscando compreender a aplicabilidade das normas civis tradicionais nesse novo contexto. De forma mais específica, a investigação pretende examinar como as normas de propriedade se aplicam à circulação de ativos digitais, identificar lacunas normativas e eventuais colisões entre direitos fundamentais e patrimoniais, bem como investigar as novas formas de titularidade que emergem na contemporaneidade jurídica a partir do impacto das tecnologias Blockchain e NFTs. Ademais, busca-se avaliar a compatibilidade de dispositivos já existentes, como o Código Civil, com os desafios impostos pela economia virtual. A pesquisa também objetiva analisar a responsabilidade civil decorrente de danos ocorridos em ambientes virtuais, em especial no que se refere à proteção do consumidor, e contribuir para o debate acadêmico sobre a necessidade de atualização legislativa, a fim de assegurar maior previsibilidade, proteção e segurança jurídica.

2. MÉTODO

A abordagem é qualitativa, com questões prospectivas e retrospectivas. A pesquisa é bibliográfica e descritiva, baseada em estudo doutrinário e análise da legislação vigente. Utiliza-se método hermenêutico-sistemático, integrando Direito Civil, Digital e Propriedade Intelectual. Aplica-se interpretação teleológica da LINDB para alinhar institutos tradicionais à economia digital.

3. RESULTADOS ALCANÇADOS

A pesquisa demonstra que a propriedade não se limita ao domínio individual, mas atua como instrumento de harmonização entre interesses, configurando-se como relação jurídica complexa. Garantir acesso a bens necessários à vida plena é uma das funções centrais da propriedade (SINGER, 2015).

O Código Civil de 2002, fiel às fontes romanas, vinculou os direitos patrimoniais ao conceito de “coisa” como bem tangível. Essa escolha, distinta do Código de 1916, gerou contradições, pois a Parte Geral emprega “bem” em sentido mais amplo. Além disso, tal opção divergiu da legislação de propriedade industrial, que sempre reconheceu bens imateriais, como marcas, protegidas pela Constituição de 1988.

No contexto atual, essa escolha mostra-se arcaica. O avanço tecnológico e a difusão da internet tornaram comum a compra de produtos digitais, evidenciando a inadequação do regime jurídico para proteger a chamada propriedade virtual. Diferentemente da propriedade industrial ou dos direitos autorais, que funcionaram como elos entre bens materiais e imateriais, a propriedade digital não possui regime próprio, agravando a incerteza normativa.

Um exemplo ocorreu em 2021 na plataforma The Sandbox, quando uma empresa adquiriu 792 NFTs, equivalentes a dois mil acres virtuais, pelo valor de quatro milhões de dólares. Embora usuários acreditem estar adquirindo bens similares aos do mundo real, a realidade jurídica difere: as relações são regidas por contratos, sem conferir domínio em sentido próprio. Como observa Fairfield (2017, p. 208), participantes de mundos virtuais aceitam contratos EULA, pelos quais renunciam a direitos de propriedade sobre o que criam, em favor dos desenvolvedores.

Sem regramento específico, há risco de degradação normativa, com direitos “deletados” sem consentimento. Assim, o direito positivado cede espaço a um “direito privado” unilateralmente imposto (RADIN, 2013).

Para mitigar tal cenário, não basta reconhecer os EULAs como contratos de adesão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor (arts. 47 e 54). É necessário refletir sobre mecanismos de proteção coletiva, inclusive pela atuação de autarquias capazes de avaliar e restringir cláusulas que comprometam garantias fundamentais.

Constatou-se que, diante da smart property e da evolução do metaverso, é imprescindível refletir sobre a proteção da propriedade digital. Consumidores muitas vezes adquirem produtos que não geram efeitos equivalentes a compras convencionais, criando incertezas quanto ao exercício de seus direitos. Verificou-se ainda que a ausência de legislação específica favorece contratos de licenciamento elaborados unilateralmente, em detrimento dos princípios clássicos da propriedade e da igualdade contratual.

Por isso, reforça-se a pertinência do debate acadêmico sobre os desafios e caminhos da propriedade virtual no Brasil.

Palavras-chave: Metaverso, Propriedade, Digital

Referências

BRASIL. Lei nº 12.965/2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_112965.htm.

FAIRFIELD, Joshua T. *Owned – Property, privacy and the new digital serfdom*. Cambridge:

Cambridge University Press, 2017. p. 208.

MAIA, Roberta Mauro Medina. Posse e propriedade na era do metaverso. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 32, n. 2, p. 301-327, abr./ jun. 2023. DOI: 10.33242/rbdc.2023.02.012.

RADIN, Margareth Jane. *Boilerplate – The fine print, vanishing rights and the rule of law*. Princeton: Princeton University Press, 2013.

SINGER, Joseph William. *No freedom without regulation*. New Haven and London: Yale University Press, 2015.

ZAMPIER, Bruno. *Bens digitais*. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2021.